

LEI Nº 3.121, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

FL. - 01

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME - do Município de Capão da Canoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao Artigo 56, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), do Município de Capão da Canoa, com vigência pelo período de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao atendimento do artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2ºO Plano Municipal de Educação – PME – foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade na Plenária realizada no dia 27 de maio de 2015, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e legislação correlata.

Art. 3ºO PME tem como diretrizes: a melhoria na qualidade da educação, superação das desigualdades educacionais, a formação para o trabalho técnico, científico, e da cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos da família e sociedade, a valorização dos profissionais da educação e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, com a aplicação de recursos públicos em educação em regime de colaboração com o Estado e a União, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4ºAs metas e estratégias do PME, previstas no Anexo I, parte integrante desta Lei serão executadas de forma gradativa com vista ao seu cumprimento, mediante monitoramento, avaliações periódicas e propostas de políticas públicas de análise, investimentos e revisão pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Comissões de Educação e Coordenação, Fórum e Conferência

Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As avaliações e o monitoramento de que tratam este artigo serão realizados pelo menos a cada dois anos mediante estudos, e divulgadas nos sítios institucionais dos Poderes Legislativo e Executivo no primeiro semestre do ano subsequente a conclusão do relatório.

Art. 5ºO Município promoverá a realização de pelo menos duas conferências/fóruns municipal de educação até o final deste PME, coordenadas por Comissão Geral, designada pelo Chefe do Poder Executivo.

LEI Nº 3.121, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

FL. - 02

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, poderá editar Decreto Municipal com vistas à regulamentar a atuação de cada instância de que trata esta Lei para avaliação, estudo, monitoramento e revisão do PME.

Art. 7º As Leis dos Planos Plurianais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais farão constar dotações próprias para a aplicação gradual dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2015.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se,

ADALBERTO LUIZ MAGRIN,
Secretário de Administração.

ABEL

VALMIRO DA SILVA JÚNIOR,

Secretário da Saúde.

LAVINA DIAS DE SOUZA,
Secretária de Educação.

JOEL DE MATOS NOVASKI,
Secretário de Obras e Saneamento.

LUIS ROBERTO TREPTOW DA ROCHA,
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento.

CERLI RIBEIRO NOVASKI,

Secretária de Assistência e Inclusão Social.

LEI Nº 3.121, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

FL. - 03

LAÉRCIO CARVALHO DOS SANTOS,
Secretário da Fazenda.

REGINA ROSANE WITT MARQUES,
Secretária de Turismo, Indústria e Comércio.

JOÃO BATISTA DOS
SANTOS,
Secretário da Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária.

OSCAR BIRLEM,
Secretário de Coordenação dos Distritos.